

Orcamento

Síndrome do desperdício

Expedicto Quintas

Está em curso no Congresso Nacional a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1993. A proposição é originária de mensagem do Executivo, desde que a iniciativa faz parte das suas atribuições. Ao examinar o projeto, o Legislativo oferece uma contribuição obviamente no sentido de aperfeiçoá-la.

A LDO estabelece normas e critérios relativos à elaboração da lei de meios para o exercício seguinte ao de sua aprovação, alcançando os estágios de sua preparação no âmbito da administração federal e de sua apreciação pelo Congresso. É por seu intermédio que os orçamentos fiscal, de segurança social e de investimentos ganham as linhas gerais e o perfil político-financeiro a ser desenhado na aplicação dos recursos amealhados pelo Tesouro Nacional.

Tanto o Executivo quanto o Legislativo ainda não se deram conta da extraordinária relevância desse diploma legal para disciplinar e manter sob condicionamentos adequados a execução da lei que estima a receita e fixa a despesa da União. O mandamento constitucional não deixa dúvidas quanto aos seus objetivos. Diz a Constituição em seu § 2º do artigo 165: "A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente,

orientará a elaboração, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento".

Assim sendo, o Orçamento da União, nas suas três versões, deve refletir as metas e prioridades governamentais em todos os setores. Até aqui, no entanto, a LDO para os Orçamentos de 1990, 1991 e 1992 não tem refletido uma intenção de caráter nacional quanto a numerosas de suas diversas unidades orçamentárias. Uma pesquisa, ainda que superficial, revela incongruências e impropiiedades em numerosas rubricas. Para não ir muito longe, bastaria destacar uma dotação de Cr\$ 589 mil, destinada ao desenvolvimento municipal de Rondônia e de Roraima, respectivamente, de perneco com outras aplicações para o "Desenvolvimento integrado do Estado de Tocantins", contemplado com 5,435 milhões. Tais inscrições fazem parte da proposta da Secretaria de Desenvolvimento Regional, da Presidência da República, então sob a filiação política do sr. Egberto Baptista. O que dizer, então, sobre a verba do Ministério da Ação Social, proposta pela ministra Margarida Procópio, destinando Cr\$ 15 milhões para o sistema de coleta e tratamento de esgotos em Eldorado (Mato Grosso do Sul), indigentes prioridades administrativas para constarem de uma lei feita com seriedade? Esses exemplos se multiplicam por toda a proposta do Palácio do Planalto em todos os seus

anexos. As consequências vieram em catadupa. O Congresso deitou e rolou sobre a pulverização de recursos, entregando-se os relatórios parciais e geral a um festival de alterações, realizadas mediante 75 mil emendas então apresentadas. O resultado ficou projetado numa lei sancionada sem vetos e sobre cujos equívocos e excessos inscritos pelo Congresso, o presidente Fernando Collor não ofereceu restrição formal. Enfim, os parlamentares devolveram, revistas e ampliadas, as propostas do Executivo.

As distorções, como se vê, poderão ser perfeitamente contidas se à LDO forem deferidos padrões de seriedade e de austeridade. Não podem e não devem continuar sujeitos a tratamentos tão primários os orçamentos fiscal, de segurança e de investimentos.

Uma vontade política de fazer retornar ao orçamento a importância devida à lei de meios e uma correta definição do que venham a ser metas e prioridades da administração pública federal criariam as condições básicas, indispensáveis, para destinar os recursos federais para uma ação fecunda e pertinente em relação ao interesse comum. A LDO para 1993 reclama uma fundamental revisão de conceitos que não mais pode ser adiada, mesmo ocorrendo com a Lei Orçamentária para 1993.

A síndrome do desperdício e da pulverização precisa ser combatida em seus sintomas de graves prognósticos para a Nação.